



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO – PMMF
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEMEARH



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Nº 0015/2026 – SEMEARH

PROCESSO Nº 002020/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMEARH DECLARA que a atividade de **B-10 - Implantação de acessos a propriedades rurais com intervenção em área de preservação permanente, incluindo pontes e pontilhões quando necessárias à travessia de um corpo hídrico**, localizada no endereço: Estrada de Bom Jesus, 0, , Centro, proximidade das coordenadas UTM 329143.7 E / 7736522.12 N SIRGAS 2000, requerida por **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, CPF/CNPJ nº 39.385.927/0001-22**, atualmente é dispensada de licenciamento ambiental junto a SEMEARH, conforme descrito no Artigo 5º do Decreto Normativo Nº 366/2023, obedecidos aos limites nele fixados e atendendo as condicionantes impostas.

Demais Atividades:

Não há

A regularidade desta declaração está vinculada ao cumprimento das **CONDICIONANTES** descritas abaixo e no verso, e do disposto no Decreto Nº 366/2023, especialmente no que se refere aos critérios e controles ambientais elencados no parágrafo 1º do Artigo 5º, devendo ainda, serem tomadas todas as medidas necessárias para a realização de obras/atividades, de modo a não comprometer edificações/instalações de terceiros existentes próximas ao empreendimento.

Este documento não assegura o atendimento das exigências referenciadas no parágrafo anterior, sendo de plena responsabilidade de o interessado garantir que todo o controle e normas legais sejam observados e cumpridos, estando o requerente sujeito às penalidades previstas em lei, em caso de descumprimento e/ou inobservância dos mesmos.

Marechal Floriano/ES, 9 de Março de 2026

Suéli Huber Oliveira

Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO – PMMF
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEMEARH



CONDICIONANTES:

1 Esta declaração é válida exclusivamente para atividade “Implantação de acessos a propriedades rurais com intervenção em área de preservação permanente, incluindo pontes e pontilhões quando necessárias à travessia de um corpo hídrico”, para a construção de uma ponte / Abertura, restauração, reabilitação e/ou melhoramento de estradas ou rodovias, quando restrito à faixa de domínio ou no interior da propriedade rural ou lotes urbanos, a ser executado em Estrada de Bom Jesus, Marechal Floriano – ES, proximidades das coordenadas UTM 24 K 329143 E / 7736522 N (SIRGAS 2000). A declaração está sendo emitida exclusivamente com base nas informações prestadas pelo interessado, respondendo este, legalmente, pelas mesmas.

2 Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório fotográfico que comprove a colocação, antes da intervenção, na entrada do empreendimento, de placa informativa, de fácil visualização e leitura, com fundo branco e letras pretas, nas dimensões mínimas de 0,80m x 0,80m, com o seguinte texto:

“ATIVIDADE DISPENSADA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PELA SEMEARH – PMMF

NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº. 0015/2026

ATIVIDADE: IMPLANTAÇÃO DE ACESSOS A PROPRIEDADES RURAIS COM INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, INCLUINDO PONTES E PONTILHÕES QUANDO NECESSÁRIAS À TRAVESSIA DE UM CORPO HÍDRICO / ABERTURA, RESTAURAÇÃO, REABILITAÇÃO E/OU MELHORAMENTO DE ESTRADAS

PROCESSO SEMEARH Nº 002020/2026

VALIDADE DA DISPENSA: 03/2028

FISCALIZAÇÃO SEMEARH: (27) 3288-3373”.

30 Dia(s)

3 Caso haja qualquer alteração na atividade que implique na mudança de sua classe, conforme enquadramento contido no Anexo I do Decreto Normativo Nº 366 de 19 de dezembro de 2023, o interessado fica obrigado a requerer a licença ambiental junto a SEMEARH.

4 Não realizar lançamento in natura de qualquer tipo de efluente em corpo hídrico, salvo no caso de possuir outorga emitida para este fim.

5 A intervenção em Área de Preservação Permanente somente será permitido nas proximidades das coordenadas supracitadas para a realização da ponte, caso haja necessidade de ampliação da intervenção da área de APP, deverá ser apresentado para análise desta SEMEARH.

6 Caso necessário a utilização dos canteiros de obras e demais estruturas de apoio não podem exceder o prazo de utilização para a respectiva obra e deverão ser desativados e ter suas áreas recuperadas.

7 Realizar gerenciamento de todos os resíduos sólidos gerados, domésticos e/ou industriais, com adequado recolhimento, acondicionamento, armazenamento e destinação, mantendo no empreendimento, ou no canteiro de obras se houver, os comprovantes de destinação desses resíduos para fins de fiscalização e controle do órgão ambiental. No caso de geração de resíduos da construção civil, o gerenciamento deverá se dar conforme Resolução CONAMA nº 307/2002.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO – PMMF
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEMEAR



8 Implantar medidas eficazes de Controle Ambiental quanto ao aporte de sedimentos para os corpos d'águas próximos ao empreendimento, implantando dispositivos eficazes de drenagem pluvial, deverão ser observados os critérios previstos na Norma ABNT NBR 11.682/2009.

9 Realizar sinalização da movimentação de máquinas e veículos no entorno do empreendimento, para evitar possíveis acidentes entre os usuários/moradores do entorno e os veículos utilizados na obra. Prazo: Antes da intervenção.

10 Executar a obra preferencialmente em período de estiagem, de modo a reduzir riscos de turbidez, carreamento de sedimentos e impactos ao curso hídrico.

11 Garantir que não haja alteração do regime natural de vazão do curso d'água, sendo vedada qualquer forma de represamento temporário ou definitivo, salvo autorização específica do órgão competente.

12 Manter cópia autenticada ou original desta declaração no local da atividade.

13 Esta declaração não inibe ou restringe a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras e não dispensa, nem substitui quaisquer alvarás, licenças, autorizações ou certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação vigente.

14 Em caso de necessidade de supressão de vegetação, será necessária a prévia autorização do órgão competente, no caso IDAF, segundo Lei Federal Nº 11.428/2006 vigente.

15 Qualquer dano causado ao patrimônio público e/ou de terceiros será de responsabilidade do requerente.

16 Esta declaração não autoriza o corte, a exploração ou a supressão florestal, nem exime o empreendedor de zelar pela conservação do solo e da água, de minimizar os impactos ambientais e de cumprir as determinações da legislação vigente.

17 O não cumprimento das condicionantes acima ou qualquer situação que descaracterize o objeto desta dispensa, sujeitará o titular a aplicação das penalidades previstas na legislação vigente e ao cancelamento da Dispensa Ambiental obtida.

18 Solicitar a renovação desta Dispensa, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

A presente declaração é **VÁLIDA por 02 (dois) anos**, a contar da data do seu recebimento.

OBSERVAÇÃO: As condicionantes que não possuem prazo especificado são de cumprimento imediato.